



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

140
X

Solicitação: 365/2022
Processo Administrativo nº 2682/2022
Pregão Presencial nº 07/2022
Contrato nº 41/2022

RECEBI
Pirassununga, 03/08/22

CONTRATO

Termo de contrato que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**, inscrita no CNPJ 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero nº 51, Centro, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Dr. JOSÉ CARLOS MANTOVANI**, brasileiro, casado, médico, nascido aos 29/08/1963, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 15.106.977-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 140.263.828-00, residente e domiciliado na Alameda das Araucárias, nº 1370 – Bairro Cidade Jardim em Pirassununga-SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **RENATO DE CASTRO CAETANO 19041842861**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 26.917.462/0001-61, com sede na Rua João Balbino dos Santos, nº 805, Jardim das Laranjeiras, na cidade de Pirassununga/SP, CEP 13635-178, tel.: (19) 99732 2590 / (19) 97104 9902, e-mail: renato.caetano2012@hotmail.com, **dados bancários: Banco do Brasil, Agência: 6551-X, C/C: 21455-8**, doravante denominado simplesmente **“CONTRATADA”**, neste ato representada por **RENATO DE CASTRO CAETANO**, Proprietário, nascido aos 05/05/1970, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.190.177-X e inscrito no CPF/MF sob o nº 190.418.428-61, residente e domiciliado na Rua João Balbino dos Santos, nº 805, Bairro Jardim Das Laranjeiras, na cidade de Pirassununga/SP, CEP: 13635-178, telefone: (19) 99732-2590 / (19) 97104-9902, e-mail: renato.caetano2012@hotmail.com. As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal 8.883/94, pela Lei 10.520/02, tanto quanto pelas cláusulas e condições do **Pregão Presencial nº 07/2022 - Processo Administrativo nº 2682/2022**, com todos os seus anexos, que fazem parte integrante deste, bem como as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE LANCHES, SUCOS E ÁGUA PARA FORNECIMENTO AOS ATLETAS QUE REPRESENTAM O MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, de acordo com Termo de Referência e demais exigências contidas no edital do Pregão Presencial nº 07/2022, bem como descritas no Anexo Único deste instrumento contratual.
- 1.2. Não reconhece a Administração quaisquer subcontratações por parte da contratada, cabendo a esta sempre e exclusivamente a integral responsabilidade pelas obrigações ora assumidas.
- 1.3. Toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato, será exclusivamente da CONTRATADA.
- 1.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste contrato, limitados ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento), previsto na Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. O regime de execução deste contrato é o de menor preço.
- 2.2 A contratada se obriga a fornecer os serviços conforme previstos neste contrato pelo preço



contratado, transcrito no Anexo Único.

2.3 Atribui-se ao presente contrato o valor de R\$ 51.100,00 (cinquenta e um mil e cem reais).

2.4 Fica expressamente estabelecido que, no preço referente à contratação está incluído todos os custos diretos, indiretos, benefícios da contratada, sem qualquer exceção, de modo que os referidos preços constituem a única remuneração à contratada pelo efetivo fornecimento do objeto, respondendo ainda a contratada por obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como por indenizações por acidente com elementos de sua equipe, bem como por eventuais acidentes ou incidentes que envolvam terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será mensal e ocorrerá 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, devidamente vistada por um agente da Secretaria Municipal de Esportes, devendo a licitante vencedora observar o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento.

3.1.1. Juntamente à Nota Fiscal, a vencedora deverá enviar relatório com o número de refeições fornecidas dentro do mês, para conferência.

3.2. Na hipótese de prorrogação da avença, extrapolando-se o prazo de 12 meses, no qual o reajuste é vedado nos termos da Lei 10.192/01, e caso tal prorrogação não decorra de culpa da Contratada, será admitido reajuste do preço pactuado, alcançando a data de apresentação da proposta, com base no índice IPC/FIPE *pro rata die* acumulado no período, o qual permanecerá fixo por mais doze meses.

3.3. É admitido reajuste extraordinário, por índices de preços gerais, setoriais e ou que reflitam variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos, de conformidade com o permissivo contido nos artigos 2º e 3º, da Lei nº 10.192/2001.

3.4. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

4.1. As despesas decorrentes do contrato correrão à conta das dotações assim classificadas:

11.01.00 Secretaria Municipal de Esportes

Despesa 370

Categoria Econômica 33.90.30

Rubrica Orçamentária 27 812 3007 2108 F01

4.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR DO CONTRATO

5.1 Fica nomeado como Gestor do presente Contrato o Servidor **ROGER AUGUSTI BRANDÃO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 154.839.908-62, cargo de Almojarife, lotado na Secretaria Municipal de Esportes.

5.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.

5.1.2. Em caso de alteração do Gestor do Contrato, durante a vigência contratual, poderá haver

2
J



sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA CONTRATUAL, DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

6.1.1 O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

6.1.2. As entregas deverão ocorrer de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes, em conformidade com o calendário esportivo.

6.1.3. Os lanches deverão ser entregues embalados individualmente em saquinhos plásticos apropriados e deverão sempre ser acondicionados para transporte da melhor maneira, em conformidade com as normas de boas práticas quanto a higiene e conservação do alimento.

6.1.4. Os lanches deverão seguir rigorosamente aos critérios de boa higiene e manipulação do alimento, assim como devem ser confeccionados com alimentos de primeira qualidade.

6.1.5. As quantidades necessárias constarão no pedido e serão efetuados através de Autorização de Fornecimento, pelo menos, com três dias de antecedência.

6.1.6. Os sucos e a água mineral deverão ser entregues na temperatura ambiente.

6.2. Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Esportes, situada à Avenida Presidente Médici, nº 1077 – Jardim Carlos Gomes – Pirassununga-SP.

6.2.1. O recebimento dos produtos será em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante recibo.

6.2.2. O recebimento do objeto será realizado pelo responsável por seu recebimento e fiscalização, que atestará o recebimento.

6.2.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução dos serviços, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

6.2.4. O recebimento não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Efetuar as entregas de acordo com os dias e horários estabelecidos, bem como especificações do Termo de Referência e demais condições estipuladas no Edital e Contrato.

7.2. Comunicar à Secretaria Municipal de Esportes, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital.

7.3. Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as refeições em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados, no prazo máximo estipulado pela Secretaria Municipal de Esportes.

7.4. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias fornecimento dos objetos registrados e pagar os emolumentos prescritos em lei.

7.5. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas.

7.6. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

7.7. Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

3
J



143
X

7.8. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.

7.9. Não será permitido ao pessoal da Contratada o acesso à área do edifício que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.

7.10. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, refeições que não atendam as especificações e medidas contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

8.3. Notificar a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da contratação do objeto;

8.4. Dar a contratada as condições necessárias a regular execução do contrato;

8.5. Fornecer à contratada os esclarecimentos, informações, dados, elementos pertinentes que lhes for solicitado pelo contratado;

8.6. Rejeitar, no todo ou em parte, as refeições em desacordo com as especificações do Edital, Contrato ou em sua Proposta;

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Aquele que fizer declaração falsa, deixar de apresentar as condições de habilitação exigidas, atrapalhar ou retardar a execução do presente Pregão, recusar-se em assinar o contrato, bem como recusar, injustificadamente, em entregar o objeto deste certame dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, ficará sujeito à:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e contrato, bem como demais cominações legais

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

9.1.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da notificação.

9.2. As penalidades não excluem a responsabilidade civil ou criminal, caso a licitante vencedora incorra nas mesmas.

9.3. Se a contratada não observar o prazo fixado para início das entregas das refeições, ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) do valor total da contratação, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o contrato poderá ser rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

9.4. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total da contratação, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

9.5. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da contratação, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

9.6. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência do contrato e/ou de suas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

144
X

partes integrantes, a Contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará os honorários advocatícios sucumbenciais fixados pelo judiciário na forma da lei.

9.7. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

9.8. As multas serão descontadas diretamente do pagamento, quando este for devido.

9.9. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, só será recebido pela Administração Municipal se acompanhado das justificativas apresentadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1. Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequarem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, bem como as ocorrências descritas no edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

11.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em casos de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E À PROPOSTA

12.1. As partes se vinculam ao contido no edital do **Pregão Presencial nº 07/2022** e na proposta ofertada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

13.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois sê-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Constatado pela Secretaria Municipal de Esportes, através de laudo, que os produtos encontram-se em desacordo com o Termo de Referência do Edital, após contraditório da contratada, o contrato poderá ser rescindido, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

14.2. A fiscalização pela Contratante não exclui nem diminui a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais.

14.3. O Município de Pirassununga, se reserva ao direito de inspecionar as refeições quando da entrega, podendo recusá-las ou solicitar substituições/correções, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para sua aquisição e por razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Obriga-se a Contratada a manter, durante todo o contrato, as condições de habilitação e

5
X



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

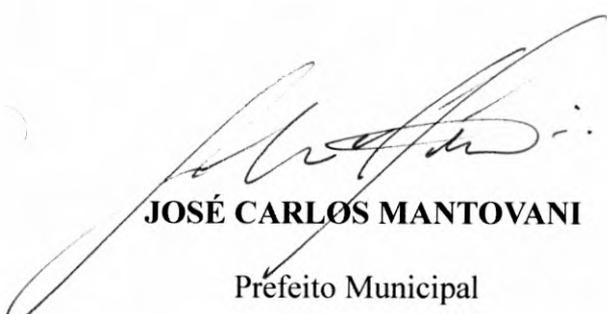
145
X

qualificação exigidas no certame licitatório.

15.2. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

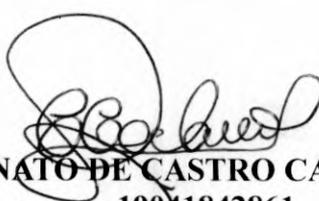
15.3. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Pirassununga, 01 de Agosto de 2022.



JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

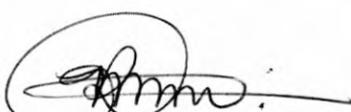


RENATO DE CASTRO CAETANO

19041842861

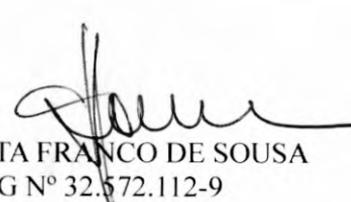
CNPJ nº 26.917.462/0001-61

Testemunhas:



RAFAELA CRISTINA MACHNOSCK MARTINS

RG Nº 35.057.569-1



ANGELITA FRANCO DE SOUSA

RG Nº 32.572.112-9



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

142
A

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Nome	JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
CPF nº	140.263.828-00
Período de gestão	19/01/2022 a 31/12/2024

As informações pessoais do responsável esta cadastrada no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada.



JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal
prefeito@pirassununga.sp.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

148
X

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Solicitação: 365/2022
Processo Administrativo nº 2682/2022
Pregão Presencial nº 07/2022
Contrato nº 41/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga
Contratada: RENATO DE CASTRO CAETANO 19041842861

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE LANCHES, SUCOS E ÁGUA PARA FORNECIMENTO AOS ATLETAS QUE REPRESENTAM O MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA.

Advogado(s): Município: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Matheus Baldovinotti – OAB/SP 380.088; Dr. Tiago Alberto Freitas Varisi – OAB/SP 422.843.

e-mail: procuradoria@pirassununga.sp.gov.br

Pelo Presente termo, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo em vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “**Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP**”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, **conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral anexa(s)**;
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

149
X

publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pirassununga, 01 de Agosto de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE:

Nome: **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 140.263.828-00

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 140.263.828-00

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINAM O AJUSTE: PELO CONTRATANTE:

Nome: **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 140.263.828-00

ASSINATURA: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: **RENATO DE CASTRO CAETANO**

Cargo: Proprietário

CPF: 190.418.428-61

ASSINATURA: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 140.263.828-00

ASSINATURA: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

150
X

GESTOR DO CONTRATO:

NOME: **ROGER AUGUSTI BRANDÃO**

CARGO: ALMOXARIFE

CPF: 154.839.908-62

ASSINATURA: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Acompanhamento Processual**

Nome: **TIAGO ALBERTO FREITAS VARISI**

Cargo: Procurador Geral

CPF: 279.150.988-70

ASSINATURA: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

151
X

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

CNPJ Nº: 45.731.650/0001-45.

CONTRATADA: RENATO DE CASTRO CAETANO 19041842861

CNPJ Nº: 26.917.462/0001-61

PROCESSO ADM. Nº 2682/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2022

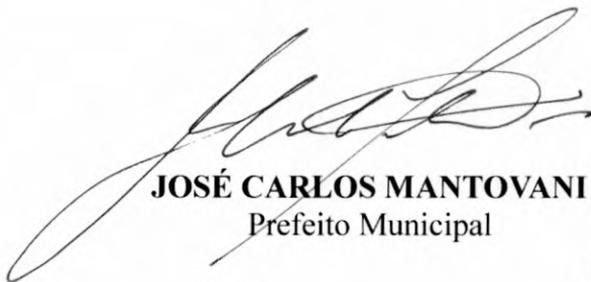
CONTRATO Nº: 41/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE LANCHES, SUCOS E ÁGUA PARA FORNECIMENTO AOS ATLETAS QUE REPRESENTAM O MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA.

VALOR: R\$ 51.100,00 (CINQUENTA E UM MIL E CEM REAIS).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 01 de AGOSTO de 2022.


JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

152
8



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **Tiago Varisi**, CPF **279.150.988-70**, atesto que na data de **07/04/2022** às **11:03:14** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **contratos.procuradoria@pirassununga.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

97245E3A9877922EAB0A0212DAC1DD1B06735CB72528FD90CBB0ECA786

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

1bf4e959-9b9d-4540-baa4-9ca26a461357

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

153
J



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**, CPF **140.263.828-00**, atesto que na data de **31/01/2022 às 16:31:25** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **cm.mantovani@hotmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

0F65A2EB8A7F64331A88A84FAC5DB9BA0DE665492BBEDBF9340CEF0F912

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

9b68542c-4833-49ba-af78-56b25fdc9487

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

